



MERCADINHO DE NATAL - MANTEIGAS 2024

Normas de Participação

Artigo 1.º

Objetivo

Dinamizar o comércio local, valorizar e promover o artesanato e os artesãos do concelho de Manteigas.

Artigo 2.º

Organização

O Mercadinho de Natal é organizado pelo Município de Manteigas - Câmara Municipal, podendo ser estabelecidas parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º

Local e Duração

O Mercadinho de Natal terá lugar no Largo do Senhor do Calvário, nos dias 14, 15, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 31 de dezembro 2024 e 01 de janeiro 2025. Nos dias 04 e 05 de janeiro a presença no Mercadinho de Natal é facultativa.

Artigo 4.º

Horário

- 1. O Mercadinho de Natal realiza-se das 14h00 às 19h00.
- 2. A casinha deverá obrigatoriamente permanecer visitável durante as horas de abertura do mercadinho e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.
- 3. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, deve o expositor informar a organização
- 4. A abertura, fecho e segurança das casinhas é da responsabilidade de cada participante.
- 5. A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nas casinhas.





Artigo 5.º

Inscrição

- A inscrição realiza-se mediante entrega da respetiva ficha na Câmara Municipal de Manteigas - Balcão Único Municipal, ou pelo e-mail <u>tursimo@cm-manteigas.pt</u>, até ao dia 06 de dezembro de 2024.
- 2. Poderão, a título excecional, ser aceites inscrições após a data referida, caso reúnam os critérios definidos no presente regulamento e exista disponibilidade de stands.
- 3. A organização poderá recusar livremente qualquer inscrição, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos da exposição.
- 4. Os expositores são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos legais para a sua atividade.

Artigo 6.º

Atribuição das Casinhas

- 1. As casinhas terão uma dimensão de 2,5 x 2m.
- 2. A cedência dos espaços aos expositores é gratuita.
- 3. A seleção dos expositores é feita com base nos produtos apresentados, relacionados com a época natalícia.

Artigo 7.º

Localização das Casinhas

A distribuição e localização das casinhas é da responsabilidade da Câmara Municipal que poderá ter em consideração o enquadramento por setor de atividade.

Artigo 8.º

Decoração das Casinhas

- 1. A organização disponibilizará, dentro de cada casinha, energia elétrica.
- 2. A decoração, iluminação interior das casinhas e arrumo dos produtos a expor são da competência e ficam a cargo do expositor, embora, sob fiscalização da organização.
- 3. A decoração e estrutura das casinhas não podem:
 - 3.1. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - 3.2. Ser prolongadas para além da área estabelecida.





- 4. A Câmara Municipal em qualquer altura pode impedir a exposição e mandar retirar das casinhas produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.
- 5. A montagem e decoração das casinhas tem lugar a partir do dia 13 de dezembro 2024.
- 6. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 6 horas antes da inauguração da exposição, a Câmara Municipal terá o direito de dispor do mesmo.

Artigo 9.º

Cedência do local

- Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da organização.
- 2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular da casinha, sem prévio conhecimento e autorização.

Artigo 10.º

Publicidade

- Toda a publicidade exterior ao espaço da casinha é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.
- 2. Não é permitida publicidade que infrinja normativos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.
- 3. A Câmara Municipal fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.

Artigo 11.º

Ruídos incómodos e elementos perturbadores

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nas casinhas, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.





Artigo 12.º

Vigilância e Limpeza

- Pertence aos expositores a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
- 2. A limpeza dentro das casinhas é da competência dos expositores.

Artigo 13.º

Danos causados pelos expositores

- 1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas casinhas que lhe são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.
- De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o encerramento do certame, entregar as casinhas e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhes foram cedidos.

Artigo 14.º

Desmontagem dos stands

A desmontagem das casinhas deve iniciar-se-á só depois da hora de encerramento do Mercadinho de Natal.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela organização do Mercadinho de Natal.